

# CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00234

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISĆ	ORIA Nº 595/2012		
Leonardo Quintão	Autor		Partido PMDB
1 Supressiva	2 Substitutiva	3xModificativa	4Aditiva

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA MODIFICATIVA N.º 11 DE 2012

Altera o artigo 55 da Medida Provisória nº 595/2012, para dar ao dispositivo a seguinte redação:

#### **TEXTO ATUAL**

Art. 55. As Companhias Docas observarão regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens, observados os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

## TEXTO PROPOSTO

Art. 55. As Companhias Docas observarão, para contratação de serviços e aquisição de bens, o disposto na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta pretende afastar a previsão de regulamentos simplificados de licitações para as Companhias Docas. Tais regulamentos vêm atualmente previstos na legislação setorial da Petrobras, Eletrobras e EBC — Empresa Brasil de Comunicação, com amplas críticas e julgamentos restritivos pelo Tribunal de Contas da União. Além disso, são relacionados com a aplicação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, no que se refere a atividades econômicas em sentido estrito promovidas em regime dans

competição — nada, portanto, que se refira à atividade das Companhias Docas. Propõese, em lugar da adoção de um regulamento próprio, a extensão às Companhias Docas do Regime Diferenciado de Contratações — RDC, previsto na Lei nº 12.462.

Leonardo Quintão

PARLAMENTAR

6